LEI Nº 1266, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS, OBJETIVANDO O TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Carlos Barbosa/RS, objetivando o transporte escolar de estudantes portadores de necessidades especiais, residentes nas localidades abaixo relacionadas, até as respectivas Escolas, considerando os trajetos de ida e volta:

a) Da Localidade de Linha Francesa Alta até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Helen Keller, sita na rua Irmão Robertão, nº 31, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, cidade de Caxias do Sul/RS;

b) Da Localidade de Linha Wilmsen até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Helen Keller, sita na rua Irmão Robertão, nº 31, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, cidade de Caxias do Sul/RS;

c) Da localidade de Barão Velho até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Helen Keller, sita na rua Irmão Robertão, nº 31, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, cidade de Caxias do Sul/RS, e,

d) Novos alunos que venham a necessitar de atendimento especializado de qualquer comunidade do município de Barão.

Art. 2º- O Município de Carlos Barbosa realizará o processo licitatório de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação de empresa para efetuar o transporte escolar dos estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 3º- O Município de Barão repassará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao que foi prestado o serviço de transporte escolar, ao Município de Carlos Barbosa, o valor correspondente à quilometragem realizada, de acordo com o número de estudantes residentes em seu território.

Art. 4º- As demais condições do convênio são as elencadas na minuta do convênio anexa, integrante da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, sob a seguinte classificação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
571 – Manut. do Ensino Especial
3.3.40.41.39.05.00.00 – Convênio Transporte Escolar ..R$ 30.000,00

Art. 6º- Servirá para dar cobertura do Artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDICAÇÃO E CULTURA
522 – Transporte do ensino Fundamental
3.3.90.39.050100000 Serv. Terceiros Transporte...R$ 30.000,00.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.03.2007

Secretaria da Administração